

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

N° 1189/2024

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10416/CRS e **parecer técnico** nº 2680/2022, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

### Empreendedor

|           |                                     |            |                 |
|-----------|-------------------------------------|------------|-----------------|
| NOME:     | RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA |            |                 |
| ENDERECO: | ESTRADA GERAL, S/N, TRÊS COQUEIROS  |            |                 |
| CEP:      | 88970-000                           | MUNICÍPIO: | SÃO JOÃO DO SUL |
| CPF/CNPJ: | 10.375.950/0002-35                  |            |                 |

### Para Atividade de

|   |
|---|
| ATIVIDADE: 71.40.01 - UNIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO, COM OU SEM DESCONTAMINAÇÃO, COM OU SEM RECICLAGEM DE LÂMPADAS |
| EMPREENDIMENTO: RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I E IIA         |

### Localizada em

|  |                            |            |  |
|--|----------------------------|------------|--|
| ENDERECO: ESTRADA GERAL, S/N, TRES COQUEIROS,  |                            |            |  |
| CEP: 88970-000                                 | MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO SUL | ESTADO: SC |  |
| COORDENADA PLANA: UTM X 620344 - UTM Y 6770732 |                            |            |  |

### Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

### Prazo de validade

(24) meses, a contar da data 12/04/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 667200

CÓDIGO: 282518

## **Condições de validade**

### **A - Descrição do empreendimento**

Serviço de Trituração e Descontaminação de lâmpadas de mercúrio com armazenamento hermético do vapor de mercúrio em equipamento "papa-lâmpada", com armazenamento temporário dos componentes e destinação a empresas recicadoras e/ou aterros industriais, com capacidade de processar 50.000 lâmpadas/mês.

### **B - Controles ambientais**

#### **1. Efluentes líquidos:**

1.1. Sanitário: tratamento físico biológico conforme NBR 7.229/95 (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro).

#### **2. Resíduos sólidos:**

2.1. Vidro e alumínio são armazenados em tambor hermeticamente fechado e vendido para reciclagem;  
2.2. Mercúrio fica acondicionado dentro do equipamento de metal especial, junto com filtro de carvão ativado, onde depois de saturados são encaminhados para empresa que faz a recuperação do mercúrio;  
2.3. Filtros de celulose saturado de pó de fosfato são encaminhados para aterro industrial;  
2.4. Filtros de carvão ativado contaminado com mercúrio são encaminhados para empresa responsável pela recuperação e destinação adequada;  
2.5. Papel/papelão e plástico bolha das embalagens de lâmpadas são armazenados em local coberto sobre piso impermeável e vendido a empresas recicadoras;  
2.6. EPI's e resíduo de varrição são armazenados em tambores hermeticamente fechados e encaminhados para aterro industrial.

#### **3. Emissão atmosférica:**

3.1. Áreas de manipulação e processamento enclausuradas com sistema de coifas e exaustão para captação de material particulado com sistema de tratamento constituído de filtro de carvão ativado e filtro de poliéster, para os casos de emissões fugitivas ou em caso de acidente fora do equipamento;  
3.2. As salas de processamento e desempacotamento são enclausuradas e sob pressão negativa para que não haja fuga do vapor de mercúrio;  
3.3. Durante o processo de Trituração e Descontaminação o vapor de mercúrio é capturado através de exaustão forçada, em triplo sistema de filtragem em equipamento papa-lâmpada.

### **C - Programas ambientais**

1. Acompanhamento das Condições de Validade da Licença;
2. Manutenção Preventiva dos Controles Ambientais;
3. Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

### **D - Condições específicas**

1. Manter em funcionamento e em condições adequadas os sistemas de controle ambiental implantados de forma a atender aos padrões de emissão vigentes;
2. O nível de pressão sonora no ambiente externo à empresa não poderá ultrapassar o NCA estabelecido pela NBR 10151/2000 e em conformidade com o zoneamento de uso do solo;
3. Empresa deverá elaborar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico (PGRS-e), no sistema MTR, conforme Portaria IMA nº232/2021**;
4. Os resíduos sólidos deverão ser armazenados de forma segregada em função de sua classificação e sobre piso impermeável;
5. Não é permitida a comercialização, doação ou deposição de resíduos em atividades que não sejam licenciadas;
6. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados, destinados e ter disposição final ambientalmente adequada em atendimento a Lei nº 12.305/2010. As informações técnicas referentes à geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final devem atender a Portaria IMA nº21/2019 referente a utilização do sistema MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos;
7. Ampliações ou alterações no processo ou na capacidade de produção ora licenciados serão objetos de novo processo de licenciamento para a parte ampliada e/ou alterada;
8. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
9. Todos os documentos a serem entregues a respeito deste processo deverão ser protocolados no SGPe IMA 58478/2021.

## **Condições Gerais:**

A presente Licença Ambiental de Operação, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, **QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS**, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O requerente **DECLARA** que:

- Declaro que não envolve ampliação do empreendimento, revisão das condicionantes ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;
- Declaro que no prazo de validade da licença a ser renovada, não ocorreu qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;
- Declaro que o empreendimento ou a atividade cumpriu todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada;

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Esta Licença Ambiental por Compromisso **NÃO AUTORIZA** supressão de vegetação

#### Documentos em anexo

Não se aplica

#### Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.